

CONSIDERANDO que o disposto no art. 17, inciso IX, da Resolução TJ/OE nº 18/2021 - OE que criou e estabeleceu a competência da COMAQ, a ela delegou a fixação de meta de produtividade para os Juízos e Varas atendidos pelo Grupo de Sentença, abreviando em até dois anos as metas fixadas pelo CNJ;

CONSIDERANDO o deliberado pela 7ª Sessão Extraordinária da COMAQ, realizada em 14 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar como limite mínimo de envio de processos judiciais maduros ao Grupo de Sentença, o número de 30 (trinta) feitos distribuídos até o ano de 2021 por serventia remetente, observada a capacidade de desempenho mensal do referido grupo.

Art. 2º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **MARIA ISABEL PAES GONÇALVES**
Presidente da COMAQ

id: 5455308

CONVOCAÇÃO

Reunião híbrida com o Excelentíssimo Desembargador Cesar Felipe Cury, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Assunto: Elaboração do planejamento estratégico para o desenvolvimento da política de consensualidade a ser desenvolvida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs neste biênio.

Participantes: Magistrados integrantes do NUPEMEC e Magistrados Coordenadores dos CEJUSCs.

Senhoras Magistradas e Senhores Magistrados integrantes do NUPEMEC e Senhoras Magistradas e Senhores Magistrados Coordenadores dos CEJUSCs, venho convocá-los para a **reunião híbrida** que ocorrerá virtualmente através da plataforma TEAMS e presencialmente na sala de reunião da DICOL.

Data: 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira)

Horário: 10h30min

Locais: **Plataforma TEAMS** – Convite será encaminhado através da referida plataforma.

Sala de reunião da Sala de Reunião da DICOL (Av. Erasmo Braga, nº 115 - 9º andar – Lâmina I – Sala 905 - Centro – Rio de Janeiro – RJ).

Desembargador **CESAR FELIPE CURY**
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 5455324

Processo SEI n. 2022-06055635

DECISÃO

Com base no parecer da ASJUR acima mencionado, tenho por cumpridas todas as etapas exigidas pela legislação, sendo que a única pendência relatada por aquela assessoria foi a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ-RJ, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão de Tributos Municipal devidamente atualizadas.

Destarte, opino pela autorização da celebração do Termo de Compromisso em questão, condicionada a sua assinatura à atualização dos documentos supracitados.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência